PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.165/2025-SA-ATO
(PROC. nº 48549/2025)

Itapecerica da Serra, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 193/2025, de autoria do Nobre Edil **Luiz Gustavo Lacerda Mariani e demais vereadores,** solicitando informações sobre o transporte escolar, no Município, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 251/2025 - SE, de 11 de setembro de 2025, anexo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.09.23 16:18:05 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.09.23 15:59:16 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

OFÍCIO Nº 251/2025 – S.E.

Itapecerica da Serra, 11 de setembro de 2025.

Resposta ao Requerimento nº193/2025 Sobre Transporte Escolar – Município de Itapecerica da Serra/SP

Em atenção ao requerimento apresentado, a Secretaria Municipal de Educação esclarece:

1. Qual legislação municipal ou norma regulamenta a exigência de residência a mais de dois quilômetros da escola para que a criança tenha direito ao Transporte Escolar?

R.: O transporte escolar municipal é regulamentado pela **Resolução nº 55/2024**, que estabelece critérios para acesso, uso e organização do serviço, sempre com foco na **segurança, eficiência e equidade**. A distância mínima de 2 km entre a residência do aluno e a unidade escolar é um dos critérios técnicos previstos para a concessão, em consonância com normas nacionais de transporte escolar.

2. Quando teve início a aplicação dessa proibição?

R.: A Resolução nº 55/2024 entrou em vigor em 07 de agosto de 2024, sendo implementada gradativamente para organização do sistema de transporte. Ressalte-se que **não houve proibição do acesso ao transporte**, mas sim uma **regularização** do serviço, conforme previsto na referida norma, garantindo maior controle, segurança e justiça na oferta.

3. No caso de alunos que ainda não possuem a carteirinha escolar, qual é o procedimento correto para regularizar sua situação e garantir o acesso ao transporte?

R.: Para **regularização do direito ao transporte escolar**, os responsáveis devem procurar a **unidade escolar em que o aluno está matriculado**, apresentando a documentação solicitada.

4. Como procederá à Secretaria nos casos de crianças que residem em áreas de alta vulnerabilidade, ainda que dentro do raio de dois quilômetros?

R.: A própria **Resolução nº 55/2024** prevê exceções. Em locais classificados como **ermos, sem iluminação adequada, áreas reconhecidas como barreiras físicas ou com risco à segurança** (como travessia de rodovias ou estradas de grande fluxo sem sinalização). O transporte escolar pode ser autorizado mediante justificativa técnica. Nessas situações, a Unidade Escolar realiza a devida justificativa para garantir a proteção e o acesso digno das crianças à escola.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapecerica da Serra e a Diretoria de Ensino de Itapecerica da Serra, garantem a utilização do Transporte Escolar pela Resolução nº 55/2024, que veio para **padronizar, organizar e tornar mais seguro o acesso ao serviço**.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para garantir que nenhuma criança tenha seu direito à educação prejudicado.

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretária Municipal de Educação